



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Documentação, Informação e Patrimônio
Coordenação de Gestão de Terceirização e Transporte

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600.127302/2019-62)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), que possua sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério da Economia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Quantidade estimada (L) (A)	Preço Unitário S/ Desconto * (R\$) (B)	Valor de Referência Inicial R\$ (C) = (A x B)	Desconto mínimo aceitável (%) (D)	Valor com Desconto (R\$) (E)=[C - (C x D)]
1	1	Gasolina Comum	16950	61.294	4,519	R\$ 276.987,59	2,69%	R\$ 269.536,62
	2	Diesel S-10	16993	30.258	4,129	R\$ 124.935,28	2,78%	R\$ 121.462,08
	TOTAL						R\$ 401.922,87	

1.1.1. Para a definição do preço unitário sem desconto, foi utilizado o preço máximo praticado no DF no mês de agosto, obtido no sítio da ANP visando prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços dos combustíveis no ano de 2020.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A utilização das atividades meio, como é o caso do fornecimento de combustíveis, é imprescindível para garantia dos objetivos finalísticos do Ministério da Economia. Atualmente, o referido objeto é fundamental para o desempenho de atividades de representação bem como das demais atividades;

2.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis justifica-se em razão da necessidade de garantir o abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério da Economia em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram problema de continuidade;

2.3. De mais a mais, acrescenta-se que a celebração da avença em ocasião mostra-se necessária em face do contrato ora em vigor chegará a termo em 31/12/2019, não cabendo prorrogação do mesmo;

2.4. Considerando que o Ministério da Economia foi criado em 2019, não há histórico de consumo de combustível de anos anteriores e, tendo em vista redução de Órgãos e serviços de representação, não foi possível considerar as médias de consumo dos anos anteriores dos extintos Ministérios que atualmente compõem a pasta do Ministério da Economia, uma vez os dados históricos produzidos não mais refletiam a atual realidade deste Ministério.

2.5. Assim, para a estimativa de fornecimento de combustíveis (Gasolina e Diesel S-10), foi obtido o consumo médio mensal entre os meses de Janeiro a Agosto de 2019 e projetado o consumo para 2020. Em seguida, foi acrescida uma margem de segurança de 25% do quantitativo projetado, conforme tabela abaixo.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	CONSUMO MÉDIO MENSAL	PROJEÇÃO CONSUMO 2019	ESTIMATIVA ANUAL 2020 (L)
DIESEL	648,78	2.226,84	1.475,20	2.365,25	4.597,66	1.024,20	1.691,34	2.108,11	2.017,17	24.206	30.258
GASOLINA	3.342,57	4.025,32	3.583,89	4.474,45	4.172,54	3.824,17	4.613,33	4.653,99	4.086,28	49.035	61.294

2.6. Por se tratar de contratação sob demanda, o Contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada neste item.

2.7. O quantitativo de combustível consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades das áreas demandante dos serviços;

2.8. A opção pelo Diesel S-10 deu-se pelos motivos abaixo:

a) **Diesel S-10** é um combustível de última geração que já é vendido na Europa e em alguns Estados Americanos. O S-10 (10 ppm = partícula por milhão de enxofre) foi desenvolvido para substituir o S-50 que entrou no mercado em 2012, fruto de um TSC - Termo de Ajustamento de Conduta - que é um acordo judicial de 2008, para reduzir ainda mais a poluição atmosférica, pois vai atender os limites de emissão. Acredita-se que vai diminuir de 10% a 15% a emissão de material particulado (NOx).

b) Como possui o número de cetano de 48, superior 46 do S-50 e dos 42 do S-500, garante redução de fumaça branca, partida a frio, protege o motor com relação ao desgaste e à formação de depósito e ainda permite a troca de lubrificante mais longa e menos desgaste do motor.

c) Ele faz parte da fase do Proconve7 (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), P7, uma legislação similar à da Europa, a Euro 5, que estabelece limites de emissões mais rígidas para os veículos a diesel, com menor teor de enxofre (S). Ele foi estabelecido pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) em 1986, com o objetivo de reduzir a emissão de poluentes dos veículos automotores e melhoria na qualidade dos combustíveis brasileiros. O Brasil foi o primeiro país a banir o chumbo da gasolina e se propôs em reduzir gradativamente o teor de enxofre existente na gasolina e no diesel.

d) Difere do óleo diesel comum pela presença de um pacote multifuncional de aditivos com as seguintes funções:

- [Detergentes/Dispersantes](#) = Manter o motor limpo, melhorando seu desempenho;
 - [Anti-espumante](#) = Evitar a formação de espuma durante o abastecimento, garantindo total enchimento do tanque;
 - [Anti-corrosivo](#) = Evitar a formação de ferrugem, aumentando a vida útil dos componentes de alimentação do motor (bomba e bicos injetores);
 - [Demulsificantes](#) = Ajudar na separação de água-óleo diesel, evitando o desgaste do sistema de injeção do veículo;
- e) Possui número de cetano de, no mínimo, 48, melhorando a qualidade de ignição;
- f) Apresenta teor de enxofre máximo de 10 ppm;
- g) Pode ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel.
- h) A utilização continuada do Diesel S-10 garante uma pulverização mais eficaz do combustível na câmara de combustão, permitindo uma mistura mais homogênea do combustível com o ar, melhorando o rendimento do motor, evitando o desperdício de óleo diesel e reduzindo as emissões, contribuindo para uma melhor qualidade do ar;
- i) O uso desse produto nos motores a diesel fabricados a partir de 2012 com novas tecnologias para tratamento de emissões traz uma série de vantagens para o meio ambiente e para o veículo:

Para o veículo	Para o meio ambiente
Diminui a formação de depósitos no motor. Reduz a incidência de contaminantes no lubrificante, aumentando o intervalo de troca. Melhora a partida a frio.	Menor emissão de material particulado. Redução na emissão de fumaça branca.

2.9. Com a substituição do diesel comum pelo S-10, a tendência é que haja uma menor formação de sedimentos no tanque e nos componentes do sistema de combustível, evitando assim, o desgaste do motor e melhorando o desempenho do veículo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O fornecimento a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.2. O fornecimento de combustível não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.3. O fornecimento de combustível, ora pretendido pela Administração, enquadra-se na categoria de bens considerados comuns de uso geral, de que tratam a Lei nº 10.520/2000 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

3.4. O fornecimento, sob demanda, de combustíveis é de natureza não continuada, e por questão de economicidade e para garantir o fornecimento com tranquilidade e segurança para o órgão, é necessário a realização do Pregão Eletrônico por maior desconto no valor global do lote, facilitando inclusive a gestão do contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Do método e estratégias do fornecimento e gerenciamento;

4.1.1.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa, ou por ela credenciados e disponibilizados ao CONTRATANTE, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

4.1.1.2. O abastecimento deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela empresa de acordo com o disposto neste Termo de Referência;

4.1.1.3. O abastecimento será autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por meio de requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

4.1.1.4. Excepcionalmente, desde que previamente e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

4.1.1.5. Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE;

4.1.1.6. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:

- Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;
- Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.
- Que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Ministério da Economia e que os veículos automotores cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado;
- No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela empresa deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Ministério da Economia;

4.1.1.7. O preço do combustível não deverá exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília-DF, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo;

4.1.1.8. O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;

4.1.1.9. A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

4.1.1.10. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Documentação, Informação e Patrimônio, por intermédio da Coordenação de Gestão e Terceirização e Transportes, sendo que a empresa deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista.

4.1.2. Do local e horário:

4.1.2.1. A empresa deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 km de distância do Ministério da Economia, localizado na Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF;

4.1.2.2. Optou-se pela distância de 10 km por ser mais econômica, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantajosidade para a Administração Pública;

4.1.2.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da administração, nos veículos automotores cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Atualmente a frota deste Ministério é composta de veículos nos tipos e quantitativos conforme relacionado abaixo.

Item	Tipo de veículo	Quantidade de veículos	Tipo de combustível
01	Passeio	85	Gasolina
02	Moto	1	
03	Caminhonete	66	Diesel S-10
04	Caminhão	15	
05	Van	11	
Total de veículos		178	-

5.2. A relação dos veículos oficiais será informada quando da assinatura do contrato administrativo.

5.3. O quantitativo de veículos pode ser alterado por meio de novas aquisições e/ou desfazimento.

5.4. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o presente objeto seja contratado e corretamente executado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a contratada atender, dentre outras, as seguintes obrigações:

6.1.1. iniciar de forma imediata à execução do fornecimento, a partir da data da vigência do Contrato;

6.1.2. Designar um preposto para controle do fornecimento, durante o horário de fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;

6.1.3. Fornecer o produto rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;

6.1.4. Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;

6.1.5. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto desta contratação;

6.1.6. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

6.1.7. Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões ou exclusões;

6.1.8. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

6.1.9. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalação, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

6.1.10. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a

publicação da ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do posto revendedor (ANP); e,
- PCCO – Plano de Impacto Ambiental.

7.2. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8. MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A Gestão do contrato será efetuada pela Equipe de Fiscalização.

8.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão preferencialmente efetuadas por meio de ofício a partir da Equipe de Fiscalização.

8.3. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

8.4. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente consumido.

8.5. Para o pagamento será considerado o menor valor entre o preço da bomba e o valor médio praticado em Brasília na semana do abastecimento acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora.

8.6. A fim de aferir o valor médio do litro de combustível praticado no mercado varejista de Brasília será considerado o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro que venha a substituí-lo.

8.7. Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Códigos de usuário e senhas para que a equipe de fiscalização possa acessar a plataforma web;

9.1.2. Cartões eletrônicos individualizado para cada veículo da frota, habilitados para o abastecimento de combustível dos veículos oficiais. Os cartões deverão ser entregues nos endereços definidos pelo fiscal, devidamente acompanhados das senhas de utilização, observados o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da solicitação pela equipe de fiscalização operacional;

9.1.3. Material de treinamento dos usuários que farão o controle do sistema disponibilizado pela CONTRATADA (em papel ou em arquivo de dados).

10. VIGÊNCIA/INÍCIO DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O fornecimento de combustível está previsto para ser iniciado em 02 de janeiro de 2020 e terá término em 31 de dezembro de 2020.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.2. caso os bens oferecidos tenham sido importados, a Contratada deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos

tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;

12.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.7. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

12.1.8. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto contratual;

12.1.9. prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.1.10. observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que se trata de fornecimento de combustível e o Contratante ter interesse em se relacionar diretamente com a empresa vencedora do certame.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 18.1. O valor máximo aceitável para a contratação será de R\$ 390.998,70 (trezentos e noventa mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
- 18.2. Para fins de aplicação do desconto, será utilizado como valor de referência a quantia de R\$401.922,87, obtida mediante aplicação do preço máximo praticado no DF no mês de agosto, obtido no sítio da ANP.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à contra de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, sendo toda a estimativa de custos apenas para o ano de 2020.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2019.

FERNANDA MARQUES DE SOUSA
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Logística para aprovação, sugerindo posterior encaminhamento à CGLIC para providências quanto a licitação..

Documento assinado eletronicamente
LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Rizzo Lopes dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Marques de Sousa, Coordenador(a)**, em 23/12/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5712121** e o código CRC **A5486BF6**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras
Atualização: Outubro/2019

Referência: Processo nº 12600.127302/2019-62.

SEI nº 5712121